

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a pagar 50% (cinquenta por cento) do valor da conta de luz da Escola Estadual de 1º grau Morro do Pedro Rosa e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a pagar 50% (cinquenta por cento) do valor da conta de luz da Escola Estadual de 1º grau Morro do Pedro Rosa, a título de ressarcimento ao Circulo de Pais e Mestres da referida escola.

Art. 2º - O pagamento fica vinculado a utilização, pela Prefeitura, das dependências do prédio da escola para funcionamento de cursos noturnos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 18
DE FEVEREIRO DE 1999.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

JOÃO PAULA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração